



EM 25 / 03 / 14

[Signature]

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 039/2014

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0326

Em 25 / 03 / 2014

[Signature]

ENCARREGADO

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
“PROGRAMA AGENTE DE IGREJA”,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

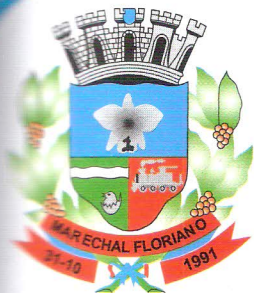
A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art.1º. Fica instituído o “Programa Agente de Igreja”, que tem como objetivo auxiliar e disciplinar o trânsito de veículos e pedestres no entorno dos templos religiosos, visando evitar congestionamento e possíveis acidentes decorrentes do fluxo maior de veículos e pedestres em dias e horários de culto, no âmbito do município de Marechal Floriano.

Art.2º. Para dar cumprimento ao que dispõe o art.1º da presente lei, o “AGENTE IGREJA”, deverá receber treinamento específico fornecido pelo órgão oficial municipal disciplinador do trânsito, Polícia Militar e outros órgão que venham a instruir o agente, oferecendo instruções tanto de pedestres como de veículos, do município de Marechal Floriano.

§1º O “AGENTE DE IGREJA”, após o treinamento, o mesmo deverá usar colete de identificação composto de faixas reflexivas e boné com o nome da instituição Religiosa a qual está ligado e apito, instrumentos indispensáveis para exercer a função de auxiliar e disciplinar o trânsito de veículos e pedestres no entorno dos templos religiosos, no âmbito do Município de Marechal Floriano em dias e horários de culto somente.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

§3º A indicação de tal "AGENTE DE IGREJA" só poderá ser feita mediante documento endereçado e assinado por responsável devidamente identificado pelo Templo Religioso e protocolado junto a Prefeitura Municipal de Marechal FLoriano.

§4º Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com órgão Estadual e Federal de Trânsito para a execução desta.

Art.3º. O "AGENTE DE IGREJA" poderá somente e somente auxiliar e disciplinar o trânsito de veículos e pedestres no entorno dos templos religiosos no âmbito do Município de Marechal Floriano em dias e horários de culto, não o possuindo para tal, poder de repreensão seja por meio de palavras ou gestos ou até mesmo de "multa".

Art.4º. O "AGENTE DE IGREJA" deverá ter formação mínima ao nível do Ensino Médio Completo e idade superior a 18 anos.

Art.5º. A Instituição Religiosa poderá utilizar-se de parcerias com organizações não governamentais, baseadas em trabalho voluntário e não remunerado, como associações de moradores de bairros para colaboração e apoio na implementação deste programa.

Art.6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias (noventa) dias, contados a partir da data de sua promulgação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.


João Cabral Rodrigues Conciglieri
Vereador